



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Movimento WOMANidade.

Ango-Stone, Limitada.

Arte Rachid & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asian Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bellas Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Fish Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & R – Consultores, Limitada.

Canchoeira Mining, Limitada.

Centro de Formação Profissional de Hotelaria e Turismo AREHM, Limitada.

CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada.

Consultório Dentário Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícias da Carla, Restauração & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DK2 Comercial, Limitada.

E & T Comércio e Serviços, Limitada.

ELJ Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empire Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Aspirina, Limitada.

Ferragem Capane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem-E-Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fevan Group Mozambique, Limitada.

Fundação Solarworks.

Future Comercial, Limitada.

Gaia Internacional, Limitada.

Gassama Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Focus, Limitada.

Intellisense Technologies, Limitada.

Jamal & Bento Comercial, Limitada.

Jnisoftbusiness, Limitada.

Kaya Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais Barrato Bottle Store, Limitada.

Mega Mix Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meginvest, Limitada.

Mini Merceria Yaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Championship, Limitada.

Mozambique Gems, Limitada.

Mucavele Solution Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pes Mozambique, Limitada.

Pretu Atelier, Limitada.

Quatro Cantos, Limitada.

Revoobit Mozambique, Limitada.

Secureview, Limitada.

Sociedade Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada.

Techlandia, Limitada.

Tete Milling, Limitada.

V3 Construções, Limitada.

Winup, Limitada.

WYQ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Cement, Limitada.

Zambeze Cement, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Movimento Womanidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Womanidade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Celestino Maulate Boi, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Nelo Celestino Bue, para passar a usar o nome completo de Nelo Celestino Maulate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Jéssica André Chunguane, a efectuar a mudança

de seu nome para passar a usar o nome completo de Khanhissa André Chunguane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Solar Works Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1007451628, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Solarworks como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nos termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Solarworks.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Movimento WOMANidade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Movimento WOMANidade, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter informativo, sociocultural e educativo e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A associação é maioritariamente constituída por mulheres empoderadas, de diferentes áreas, interessadas em desenvolver acções que resulte no empoderamento de raparigas e mulheres moçambicanas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado, é de âmbito nacional e tem a sua sede social, na avenida Armando Tivane

n.º 373, décimo nono andar, na cidade de Maputo, podendo criar delegações em todo o país.

Dois) A associação pode colaborar e estabelecer parcerias com outras organizações a nível nacional e internacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral criar canais de comunicação para promoção, valorização, popularização, respeito e defesa dos direitos humanos das raparigas e das mulheres, através de produção e difusão de informação e realização de acções capazes de empoderar e transformar raparigas e mulheres, capacitando-as para participarem do desenvolvimento pessoal, comunitário e do país.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Criar e usar canais de comunicação para levar informação necessária e importante às raparigas e mulheres;
- b) Desenvolver acções para a popularização e massificação dos direitos humanos das raparigas e das mulheres e dos deveres destas como cidadãs;
- c) Produzir informação e realizar acções para promoção, valorização, respeito

e defesa dos direitos humanos das raparigas e das mulheres, usando diferentes abordagens;

- d) Realizar programas de televisão, rádio e em outras plataformas para promover o conceito e a prática da cidadania e trazendo a debate matérias que constituem desafios das raparigas e das mulheres moçambicanas;
- e) Dar visibilidade às raparigas e mulheres que se destacam na sociedade moçambicana e dessa forma criar as nossas próprias referências;
- f) Produzir e difundir informação sobre impacto do extra-activismo, dos conflitos armados na vida das raparigas e das mulheres, e contribuir para a mitigação dos impactos negativos destes;
- g) Produzir e difundir informação sobre impacto dos desastres naturais e das mudanças climáticas na vida das mulheres, e partilhar a experiência das mulheres que resistiram e difundir formas de prevenir e mitigar os riscos e gerir situações futuras;
- h) Realizar e difundir pesquisas sobre riscos com impacto na vida das

raparigas e das mulheres e realizar debates nos meios de comunicação à volta destas matérias e outros afins; e

- i) Dar visibilidade às acções desenvolvidas pelas organizações femininas e feministas, possibilitando que estas acções sejam apropriadas por outras raparigas e mulheres em outros pontos do país.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas que aceitem expressa e voluntariamente os seus estatutos, programas e cumpram as obrigações estatutárias.

Dois) A atribuição da qualidade de membro é da competência do Conselho de Direcção, após homologação da Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de observados os requisitos, depois do candidato cumprir efectivamente a sua inscrição acompanhada pelo pagamento das respectivas jóias e do valor da quota correspondente a 3 meses.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) Os membros podem ser:

- Fundadores carismáticos – são todos aqueles que conceberam a ideia e tiveram a iniciativa de criar o movimento, contribuindo de forma activa e financeiramente para o surgimento da associação;
- Fundadores – são todos aqueles que tenham participado na constituição do movimento;
- Efectivos – são todos os membros fundadores e qualquer pessoa singular ou colectiva que demonstre interesse pelas causas, pelos objectivos do movimento, que seja admitido pela Assembleia Geral;
- Benemérito – são todas as pessoas, singulares ou colectivas que contribuem de forma significativa para a materialização dos objectivos da associação; e
- Honorários – são personalidades que, em virtude do seu conhecimento, experiência e prestígio, se distinguem pelo serviço prestado à associação, que sejam convidadas a integrar o movimento.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários podem eleger e ser eleitos para os órgãos do WOMANidade.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Aos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos, assistem os seguintes direitos:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo movimento ou nas actividades em que a associação esteja envolvida;
- Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o prestígio do WOMANidade;
- Estar presente e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos sociais nos termos deste estatuto, excepto aos membros beneméritos e honorários;
- Requerer em conformidade com os estatutos (membros fundadores e efectivos) a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Propor admissão de membros nos termos dos estatutos;
- Formular propostas de projectos que se coadunem com os objectivos da associação; e
- Recorrer contra actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação.

Dois) O regulamento interno estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos na execução dos direitos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Aos membros da associação cumprem os seguintes deveres:

- Respeitar, difundir e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas do movimento WOMANidade, bem como as resoluções, deliberações e orientações dos corpos directivos;
- Actuar de maneira objectiva e constante para alcançar e consolidar os objetivos do movimento;
- Contribuir activamente para a realização do objeto social da associação;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos para que for eleito e outras atribuições que lhe forem conferidas;
- Participar ou acompanhar as actividades da associação;
- Manter confidencialidade das matérias definidas como confidenciais pelos organismos competentes; e
- Pagar, nos prazos estabelecidos, as jóias e quotas.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- Aquele que voluntariamente expresse tal desejo à Direcção Executiva;
- O que pela sua conduta pratique actos lesivos aos interesses e à imagem da WOMANidade;
- Aquele que desrespeite ou viole os deveres previstos no presente estatuto;
- Praticar actos ilícitos criminais comprovados com sentença transitada e em julgado;
- Faltar a três (3) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justificação.
- Aqueles que não pagarem as quotas da associação por um período de seis (6) meses.

Dois) A falta de pagamento de quotas referidas no número anterior origina a perda automática da qualidade de membro.

Três) O membro que perde esta qualidade deve entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal; e
- O Conselho Científico.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período inicial de cinco anos, findo o qual, podem ser reeleitos uma vez ou para diferentes cargos, e não podendo os mesmos ocupar mais de um cargo em simultâneo salvo haja justificativo aprovado pela Assembleia Geral e pela Direcção Executiva.

Dois) Caso o mandato termine, os membros mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo elenco.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituído pela totalidade dos membros em

pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO DOZE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pela iniciativa da presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação cuja decisão requer uma maioria de 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita pelo jornal mais lido no país e por carta endereçada aos membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar em uma reunião da Assembleia Geral, pode fazer-se representar pelo seu mandatário, outro membro, mediante simples correio eletrónico ou carta endereçada a presidente da Mesa da Assembleia Geral e à secretária.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a política e estratégia de desenvolvimento;
- b) Aprovar os estatutos, o orçamento, o plano de atividades, o regulamento interno, o regulamento financeiro do movimento, assim como as suas alterações;
- c) Ratificar a filiação da associação em organizações nacionais ou internacionais e/ou redes congêneres, ouvindo o parecer do Conselho Directivo;
- d) Aprovar a admissão, demissão, suspensão e expulsão de membros fundadores e efectivos;
- e) Homologar a admissão e ratificar a expulsão dos membros;

f) Apreciar e votar o relatório e o balanço anual de contas, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

g) Fixar o valor da inscrição da admissão do membro (jóia), das quotas e outras contribuições dos membros;

h) Conferir a distinção de membro benemérito e honorário sempre que o mérito e as circunstâncias o justifiquem;

i) Cumprir com outras funções e exercer os poderes atribuídos por lei.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- b) Proceder à verificação do quórum, coadjuvado pelo secretário;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- d) Dirigir a votação;
- e) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandar lavrar;
- g) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- h) Apreciar e dar parecer aos relatórios do fiscal.

Três) No exercício das suas funções, o presidente da Mesa é coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa; e
- b) Lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros efectivos presentes ou seus representantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Em caso de empate, a presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de qualidade.

Três) A Assembleia Geral considera-se validamente reunida com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Quatro) É exigida maioria qualificada dos membros efectivos presentes ou devidamente representados, para de entre outras a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação; e
- d) Expulsão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da WOMANidade, que dirige, administra e representa em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pela presidente, que lhe preside e por dois membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, em sessão ordinária, segundo uma periodicidade a ser definida pela própria direcção e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da presidente)

Compete à presidente ser responsável por todas as atividades do movimento, devendo:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e em todos os seus actos e contratos;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Direcção;
- c) Responder pela área dos recursos humanos, financeiros e serviços em geral; e
- d) Submeter à Assembleia Geral os relatórios de contas, os planos de atividade, e orçamentos, proposta do regulamento interno e demais documentação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Eleger de entre os seus membros fundadores, presentes no acto constituinte da associação, uma directora executiva, cujos poderes e mandato serão fixados em deliberação do Conselho de Direcção;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- d) Elaborar o regulamento interno da associação, propor criação de unidades orgânicas e submetê-los à Assembleia Geral para a sua aprovação;
- e) Cumprir o plano de actividades e zelar pela observância do regulamento interno;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios das actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- g) Assegurar que boas práticas de contabilidade e gestão sejam seguidas e cumpridas;
- h) Elaborar políticas, estratégias e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, mediante prévio parecer do Conselho Científico;
- i) Assumir os poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo ou outros órgãos e instituições públicas e privadas pelas actividades da associação;
- j) Autorizar a realização de despesas;
- k) Contratar pessoal para exercer funções específicas, definir as funções, actividades e remuneração do pessoal contratado e exercer acções disciplinares sobre o mesmo (pessoal);
- l) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores ou outros nacionais e internacionais respeitando sempre os princípios e objectivos da organização;
- m) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação;
- n) Fazer a gestão do património e dos fundos da associação sob supervisão do Conselho Fiscal;
- o) Aprovar propostas de nomeação para cargos ou demissão de membros a serem submetidas à consideração da Assembleia Geral; e
- p) Analisar e tomar decisões sobre propostas de trabalho do funcionamento dos departamentos e serviços sociais da associação;
- q) Desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objetivos da associação que não caibam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, em sessão plenária uma vez em

quatro meses e, extraordinariamente, todas as vezes que o Conselho de Direcção considerar necessário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo a presidente do Conselho de Direcção direito de voto de qualidade em caso de empate.

Três) No final de cada sessão é lavrada uma acta a ser aprovada na sessão seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos legais da associação e é constituído por três (3) membros, sendo um presidente e dois (2) vogais, eleitos pela Assembleia Geral, os quais entre si elegem presidente.

Dois) Quando as circunstâncias e os recursos financeiros justifiquem e permitam, o Conselho de Direcção contratará um profissional de contabilidade qualificado para ocupar um dos lugares de membro de Conselho Fiscal.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, com possibilidade de renovação.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente duas vezes por ano e, extraordinariamente, o número de vezes necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte, emitindo o respectivo parecer;
- b) Verificar o cumprimento das actividades dos órgãos sociais do movimento e zelar pelo cumprimento da legalidade e dos estatutos da associação, advertindo pontualmente a direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos de contabilidade;
- d) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário, sobre matéria da sua competência;
- f) Verificar sempre que a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção o considere adequado, a existência

de bens ou valores pertencentes à associação;

- g) Assistir as sessões do Conselho Executivo em matéria da sua competência, sempre que o entenda conveniente, mas sem direito a voto;
- h) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- i) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- j) Elaborar um relatório do progresso anual sobre a sua acção de supervisão e dar o parecer sobre o balanço e a situação financeira apresentada à Assembleia Geral até Dezembro de cada ano civil.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Científico é um órgão que define e orienta as questões científicas da associação, e é composto por 3 membros, sendo um (1) presidente e dois (2) vogais, eleitos em Assembleia Geral extraordinária marcada com o tal propósito, sob proposta do Conselho de Direcção e dos membros de pleno direito estatutário.

Dois) O Conselho Científico presta contas em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aconselhar o Conselho de Direcção na definição de políticas, estratégias e na tomada de decisão em matérias científicas;
- b) Propor áreas prioritárias e traçar proposta de linhas orientadoras para o desenvolvimento e realização de pesquisas científicas;
- c) Coordenar as pesquisas, a apresentação dos resultados e a realização dos debates; e
- d) Analisar e avaliar a qualidade dos projectos propostos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da associação é o conjunto de bens móveis e imóveis e direitos que lhe estão ou sejam afectados por pessoas singulares,

colectivas, privadas ou públicas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Movimento WOMANidade:

- a) As jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) Apoio financeiro de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Frutos resultantes da administração das suas atividades;
- d) Os rendimentos ou valores provenientes de iniciativas geradoras de receitas, promovida pelo movimento para a sua sustentabilidade;
- e) Contribuições, subsídios, doações legados e quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas locais ou internacionais, cuja aceitação está sujeita à compatibilidade de acordo com os objetivos da associação;
- f) Realização de projectos pelos membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Valor da quota)

O valor da quota é estabelecido periodicamente pela Assembleia Geral, e o seu pagamento é obrigatório pelos membros fundadores e efectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Associação e cooperação)

A associação pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras com objectivos e fins consentâneos com os seus ou de algum modo estabelecer parcerias, acordos ou outra forma de relacionamento ou vínculo para a realização ou exploração conjunta de qualquer tipo de empreendimento ou actividade que vise viabilizar a prossecução dos seus fins e objectivos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) A Associação Movimento WOMANidade pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes razões:

- a) Por decisão judicial; e
- b) Pela redução dos seus membros, que

torne impossível a realização dos seus objectivos.

Dois) No caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral para apurar os activos-passivos e apresentar a propostas para a resolução destes.

Três) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado é atribuído a cada comunidade específica e a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Quatro) Pelas dívidas da associação, apenas responde o seu património social.

ARTIGO TRINTA

(Vigência e omissões)

Um) O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitada em termos dos presentes estatutos são resolvidas por normas específicas, pela legislação aplicável ao caso vigente e por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Língua de trabalho)

Constituem línguas de trabalho da associação o português e o inglês. Porém, todos os documentos oficiais são redigidos na língua portuguesa.



Ango-Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101916014, uma entidade denominada Ango-Stone, Limitada.

Deti Isaque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 23, casa n.º 120, cidade da Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104601975F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Abril de 2021;

Aiuba Assane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Muchelele, Angoche, rua Central, n.º 232, cidade de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102404945I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Julho de 2012;

Nuro Assane Omar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Inguri, U.C. 3, casa n.º 172, cidade de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202605323C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Maio de 2015; e

Suleimana Abudo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Inguri, cidade de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202605564Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Maio de 2018.

ARTIGO UM

(Designação e sede)

Um) A Ango-Stone, Limitada é uma empresa de produção, fornecimento, venda de grandes e pequenas quantidades de pedra de construção produzidas na pedreira de Angoche, com tamanhos a partir de 0-5mm, 5-20mm, 20-40mm incluindo pó de pedra.

Dois) A Ango-Stone, Limitada tem sua sede no bairro Muchelele, rua Central, n.º 232, município de Angoche, província de Nampula, Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência, a Ango-Stone, Limitada pode ser deslocada da actual sede para outra praça dentro da cidade, podendo ainda ser criadas sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social e duração)

Um) A Ango-Stone, Limitada tem por objecto social a produção de pedra de construção testada laboratorialmente pelo laboratório da Administração Nacional de Estradas na delegação de Nampula, Certificado Mineiro 7906CM, com tamanhos que variam a partir de 0-5mm, 5-20mm, 20-40mm incluindo pó de pedra.

Dois) A Ango-Stone, Limitada pode fornecer pedras de construção para estradas, pontes, grandes edifícios, construção de plataformas nos portos para tragagem de navios, construção de áreas para carga e descarga de contentores e outros fins por esta pedra ter sido classificada como de grande qualidade e de classe A1.

Três) A Ango-Stone, Limitada é criada por um tempo indeterminado, cabendo à gerência declarar por unanimidade e comunicado por escrito às instâncias competentes a cessação das suas actividades ou paralisação temporária, evocando os motivos que vierem a ocasionar o acto.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas, onde:

- a) Cinquenta por cento (50%) do valor nominal pertencem ao gerente, o senhor Deti Isaque, equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Dezassexes vírgula sessenta e seis por cento (16,66%) ao senhor Aiuba Assane, equivalente a oito mil trezentos e trinta e três meticais;
- c) Dezassexes vírgula sessenta e seis por cento (16,66%) ao sócio Nuro Assane Omar, equivalente a oito mil trezentos e trinta e três meticais;
- d) Dezassexes vírgula sessenta e seis por cento (16,66%) ao sócio Suleimana Abudo, equivalente a oito mil trezentos e trinta e três meticais.

Dois) Compete ao gerente a representação e administração dos negócios da empresa, de acordo com as directrizes gerais da mesma e sob seu controlo.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da Ango-Stone, Limitada e sua representação caberão ao gerente nomeado, o senhor Deti Isaque, com poderes e atribuições de representar, em juízo ou fora dele, obrigar em actos e contratos, abrir conta bancária e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão, obrigando-a com a sua assinatura e a dos sócios, nomeadamente Aiuba Assane e Nuro Assane Omar.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o senhor Deti Isaque, com ou sem remuneração conforme ele vier a decidir, podendo a respectiva remuneração ser parcial ou integral, numa percentagem de participação nos lucros.

ARTIGO CINCO

(Disposição transitória)

Um) A Ango-Stone, Limitada assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição de quaisquer direitos, antes de registo definitivo do contrato social.

Dois) O gerente fica, desde já autorizado, a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social ora constituído para fazer face às despesas.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação)

A Ango-Stone, Limitada dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo que é omissa a este contrato e os casos não previstos na disciplina legal observar-

se-á a demais legislação vigente e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arte Rachid & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101948641, uma entidade denominada Arte Rachid & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rachid Reyes Gutiérrez, solteiro, maior, natural de Isla de La Juven, Cuba, de nacionalidade cubana, portador de passaporte n.º I563262, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cuba, a 23 de Fevereiro de 2015, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arte Rachid & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, na Rua do Sol, n.º 53, primeiro andar, distrito municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, serviços de procurement, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividade de design, publicidade e marketing, outras

actividades de consultoria científica, técnicas e similares não especificadas, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, outras actividades relacionadas, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, fotografias e arquitectura de engenharia e técnicas afins, organização de eventos, actividades de ensaio e de análises técnicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio único, Rachid Reyes Gutiérrez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Rachid Reyes Gutiérrez, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Asian Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101794717, uma entidade denominada Asian Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Virendra Kumar, solteiro, maior, natural de Kishne Ka Tala, Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º K7337286, de 25 de Setembro de 2012 e válido até 24 de Setembro de 2022, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Asian Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 52, bairro Ferroviário, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização de material de ferragem;
- Comercialização de material de construção;
- Comercialização de material de canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Virendra Kumar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Virendra Kumar, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Em tudo o que for omissivo regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Bellas Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101940748, uma entidade denominada Bellas Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio Ernesto Manoca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101661620B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Abril de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Bellas Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Inhagoia A, quarteirão 16, casa n.º 1, Rua de Alecrim, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção, manutenção e reparação.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de venda de material de escritório e escolar.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social:

- Venda de equipamento de escritório e seus acessórios;
- Venda de insumos, vitaminas e vacinas agropecuárias;
- Venda de material de ferragem;
- Serviços de limpeza nas instituições e moradias;
- Serviços de consultoria aduaneira;
- Serviço de transporte e logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Hermínio Ernesto Manoca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Para a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio (Hermínio Ernesto Manoca), desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) A quota é indivisível e não pode ser cedida ou transferida a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, sem a deliberação do sócio, se posta à venda, a cessão dela, será realizada a alteração contratual pertinente.

Dois) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio ou nos termos e condições previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Suplemento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o único sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por este.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação)

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme a decisão da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Big Fish Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101947785, uma entidade denominada Big Fish Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Meyer Nell, casado com Elna Nell, sob regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, com o número do passaport M00107125, emitido a 31 de Janeiro de 2014, pela migração sul-africana, residente na África do Sul, na cidade capital Pretória, 153 Hombil Crest, Montana, Sinoville, RSA.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Big Fish Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, quer dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que o sócio acorde em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Organização e venda de excursões turísticas;
- Excursões de pesca desportiva e recreativa e actividades conexas;
- Pesca comercial;
- Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% da quota para o sócio Hugo Meyer Nell.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, são conferidas ao sócio Hugo Meyer Nell, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total da quota a estranhos à sociedade dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro(s) sócio(s) e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar

que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenha(m) funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos, os sócios ou a sociedade poderão recorrer às instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

C & R – Consultores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária, de vinte dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezanove, se reuniu a C & R – Consultores, Limitada, com a sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1665, rés-do-chão, bairro Central B, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100603020, se deliberou que por razões administrativas e de gestão da sociedade, a destituição da gerência do sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento e a nomeação passa desde já a cargo da sócia Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento.

Em consequência da alteração, fica alterado o artigo sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Fica desde já nomeada como gerente a sócia Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Canchoeira Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2022, foi registada, sob o NUEL 101893677, a sociedade Canchoeira Mining, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Canchoeira Mining, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Moatize, povoado de Canchoeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Geo-minera (prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minérios);
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zito Sabão Amoda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276216J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Fevereiro de 2022, NUIT 106968179; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fad Omar Mahmoud Safa, casada com a senhora Zaimin Mussa Safa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Jordania, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100004715N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Janeiro de 2021, NUIT 102001834.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Zito Sabão Amoda e Fad Omar Mahmoud Safa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Centro de Formação Profissional de Hotelaria e Turismo AREHM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Outubro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas quarenta a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Profissional de Hotelaria e Turismo AREHM, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem sede no bairro de Xipamanine, Rua de Siléx, número duzentos cinquenta e sete, distrito Kalhamankulo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço nas seguintes áreas de curso de curta duração de:

- a) Pastelaria;

- b) Restaurante;
- c) Recepção;
- d) Guias turísticos;
- e) Culinária;
- f) Bar; e
- g) Andares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Associação dos Recepcionistas Hoteleiros de Moçambique – AREHM, equivalente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Berta Belarmina Vilanculos, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, não depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação e sua obrigação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Berta Belarmina Vilanculos, com dispensa de caução.

Dois) A sócia administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos bancários é bastante a assinatura da administradora e a tesoureira, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela administradora.

Quatro) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Cinco) É vedado à administradora e procuradores que obriguem a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, na cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Tratamento dentário;
- b) Extração dentária;
- c) Obturação e profilácia;
- d) Reustração protésica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António Ernesto Jije.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único António Ernesto Jije, na qualidade de administrador e poderá eleger uma outra pessoa para a sua administração.

Dois) O sócio único António Ernesto Jije tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100848945, se deliberou sobre o aumento do capital social por subscrição e realização de nova quota, com o valor nominal de 1.000.000,00MT, cessão da quota própria da sociedade à sociedade Afrícola, Limitada e

Consultório Dentário Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101676757, a sociedade Consultório Dentário Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

alteração parcial do contrato de sociedade em consequência dos pontos acima referidos.

Em consequência, ficam os artigos cinco e doze dos estatutos da sociedade, passando a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.020.000,00MT, representativa de 51% do seu capital social, detida pela sócia Africola, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 980.000,00MT, representativa de 49% do capital social da sociedade, detida pela sócia Phaedron Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura de 2 (dois) administradores, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas de Gonçalo da Cunha Monteiro Correia.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Delícias da Carla,
Restauração & Catering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932389, uma entidade denominada Delícias da Carla, Restauração & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Gonçalves Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106363239J, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Aeroporto B, constitui uma sociedade unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Delícias da Carla, Restauração & Catering

– Sociedade Unipessoal, com sede no bairro Minkadjuine, quarteirão 19, casa n.º 26ª.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, designadamente:

- a) Prestação de serviços de restauração e catering;
- b) Ornamentação de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Carla Gonçalves Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, uso do nome comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Carla Gonçalves Rodrigues, que desde já é nomeada administradora e designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros e efeitos comerciais.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção da administradora;

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DK2 Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101806685, uma entidade denominada DK2 Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial, entre: Shamsherali Acabarali Jamal, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596488Q, emitido a 27 Outubro de 2010 e validade vitalício.

Nurzha Noormahomed Jamal casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984217P, emitido a 21 de Março de 2012 e validade vitalício.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DK2 Comercial, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 240, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode por deliberacao da assembleia geral, transferir a sua Sede para qualquer outro Local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representacao no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, venda, importação e exportação de roupas pronto a vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas de igual valor de cinquenta mil meticaís e equivalente a cinquenta por cento por cada sócio, Shamsherali Acabarali Jamal e Nurzha Noormahomed Jamal.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo Fahar Shamsherali Acabarali Kara.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

Dois) Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

E & T Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil vinte e três, exarada de folhas vinte e sete verso a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & T Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação E & T Comércio e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria para negócios e gestão;
- b) Comércio retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos não especializados;
- c) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- d) Fumigação e desratização (dedetização);
- e) Limpeza e higienização de móveis e imóveis (interior e exterior);
- f) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes a duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social,

equivalente a dez mil meticaís, para cada um dos sócios Edgar José João Uanela e Timóteo Afonso Guiluela, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos são nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Administração comercial e representação

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Timóteo Afonso Guiluela, podendo sempre que necessário delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**ELJ Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e nove de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101786005, com capital social de cinquenta mil meticaís, uma entidade denominada ELJ Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeadada em Maputo, bairro da Malanga, rua Comandante Moura Brás, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de ELJ Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada em Maputo, bairro da Malanga, rua Comandante Moura Brás. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: transporte de passageiros e mercadoria; *rent-a car*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Elicidio Ilídio João, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro da Coop, rua da França, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322816C, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elicidio Ilídio João.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

residente na rua da Mozal, quarto 5, casa n.º 191, distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Empire Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola H, n.º 195, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a promoção de eventos, organização de feiras, congressos e outros eventos similares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Valter da Felicidade Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ivan Valter da Felicidade Macuácuca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Selevelina Xavier Finiosse, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal cinco, Inhagóia A, quarto vinte e três, casa número mil e novecentos e oitenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505402810N, emitido a 3 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Aspirina, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade farmacêutica incluindo importação e exportação de fármacos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Américo Mauaie;
- Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Selevelina Xavier Finiosse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o senhor Bernardino Américo Mauaie que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Empire Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação que no dia 15 de Fevereiro 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101931897, uma entidade denominada Empire Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada entre: Ivan Valter da Felicidade Macuácuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100902617Q, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Farmácia Aspirina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101950387, uma entidade denominada Farmácia Aspirina, Limitada.

Bernardino Américo Mauaie, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Cinco, Inhagóia A, quarto vinte e três, casa número mil e novecentos e oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105055975F, emitido a 14 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser por consenso entre os sócios, gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Capane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949397, uma entidade denominada Ferragem Capane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romão Tomé dos Santos, casado, natural de Zavala, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 1º de Maio, quarteirão 54, casa n.º 164, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776149P de 12 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Ferragem Capane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no quarteirão 17, bairro Ndlavela, cidade de Matola. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção, venda de gás. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente ao sócio Romão Tomé dos Santos equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Romão Tomé dos Santos que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Romão Tomé dos Santos como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895211, uma entidade denominada, Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Por:

Sunil Kumar, solteiro, maior, natural de Barmer, Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4391807, de vinte e um de Março de dois mil e dezoito, e válido até vinte de Março de dois mil e vinte e oito, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração na Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 1989, rés-do-chão, bairro de Aeroporto, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de material de ferragem;
- b) Comercialização de material de construção;
- c) Comercialização de material de canalização;
- d) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís,

(20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Sunil Kumar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Sunil Kumar, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).
Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.
Três) Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Ferragem -E- Hussain
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945340, uma entidade denominada Ferragem -E- Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por Zulfiqar Hussain, solteiro, casado, com Nimra Razzak, com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 272, titular do DIRE n.º 11PK000371911, emitido a 31 de Outubro de 2022, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, NUIT 121105314

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem-E-Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ferragem-E-Hussain – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 733, por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:
a) Eletrodomésticos;
b) Ferragem, material eléctrico e electrónico;
c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Zulfiqar Hussain.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeado administrador: Zulfiqar Hussain.

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Fevan Group Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Fevan Group Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101392171, foi deliberada a divisão

e cessão de quotas e em consequência alterou-se o artigo quinto, do pacto social que passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Hogan Victor Anita, com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social;
- b) Filismina Armando Cavane Anita, com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Sabina Rute Armando Cavane, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fundação SolarWorks

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, âmbito
e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação SolarWorks, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade nacional, interesse social, com personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Fundação é instituída pela sociedade Solar Works Mozambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 748, bairro Lingamo, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100741628, Contribuinte fiscal com NUIT 400710570, representada no presente pelo director-geral, senhor Nuno Ricardo Rocha Cabrita Marques Lopes.

Três) A Fundação pode ou não se associar a outras instituições, e ou admitir como membros pessoas colectivas e/ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e o respectivo programa.

Quatro) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Fundação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A Fundação é de âmbito nacional, mas tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 748, bairro Lingamo-Matola, Maputo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objecto e meios

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e realizar, associada ou não, ações de carácter filantrópico nas áreas da educação e artes, de solidariedade social entre ajuda, destinadas principalmente às pessoas mais jovens, no pleno respeito pelas culturas tradicionais, com vista a dotar a juventude com melhores capacidades e meios que lhes permitam fazer face ao futuro e às suas próprias e justas aspirações ao desenvolvimento e progresso.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá atividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, em particular a educação, a investigação científica, o apoio de iniciativas educacionais dedicadas ao desenvolvimento de competências profissionais dos jovens de comunidades carenciadas.

Dois) A Fundação propõe-se a desenvolver as seguintes áreas de atividade:

a) Educação:

- i. Educação para jovens em idade escolar sem condições financeiras para suprir os encargos escolares;
- ii. Formação multidisciplinar com enfoque no desenvolvimento da personalidade e da integridade humana;
- iii. Reintegração e apoio psicológico para crianças vítimas de abuso infantil, sexual, e psicológico

e ou que passaram por casamentos prematuros;

iv. Elevar o nível de alfabetismo rural retirando das ruas crianças e jovens e inserindo-as na sociedade e seio escolar;

v. Promover acompanhamento do desenvolvimento académico de crianças apadrinhadas pelo projecto fundação SolarWorks.

b) Desporto:

i. Promover o desporto por forma a ocupar de forma ativa e proactiva os jovens com o fim último de afastá-los de condutas duvidosas nos tempos livres;

ii. Identificar os demais talentos dos jovens no desporto, e encaminhá-los ao alcance dos mesmos através de entidades ligadas a inclinação dos mesmos;

Três) Sem prejuízo do exercício de outras atividades inerentes à realização dos seus fins, poderá a Fundação:

a) Executar, promover ou patrocinar projecto de investigação em domínios concernentes aos seus fins;

b) Realizar, promover ou patrocinar ações de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;

c) Promover ações de angariação de ajudas externas para projecto de maior dimensão financeiro como por exemplo as bolsas de estudo para os alunos mencionado em 1.

ARTIGO SEXTO

(Meios)

Um) No exercício das suas atividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse e solidariedade social e utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de atuação a cooperação com os departamentos da juventude e desportos assim como educacionais da administração do Estado aos níveis central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente escolas do primeiro e segundo ciclo, universidades e instituições científicas e culturais, procurando, na interação com estas entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da aplicação dos recursos próprios.

Dois) Na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como

participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CAPÍTULO III

Da capacidade jurídica e património

ARTIGO SÉTIMO

(Capacidade jurídica)

Um) A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende da decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) Constituem o património da Fundação: Um fundo inicial próprio de quinhentos mil meticais.

Dois) A afectação e utilização de património e rendimentos gerados pela Fundação fica à inteira descrição do Conselho de Administração que, no entanto, os utilizará para fazer face às despesas e encargos originados pelas actividades da Fundação na prossecução dos seus fins.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) As resultantes da sua atividade de gestão do seu património móvel e imóvel;
- c) Proventos resultantes de investimentos e aplicações financeiras no país e no estrangeiro;
- d) Os subsídios, heranças, legados, donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;

- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente da Fundação)

Um) O primeiro presidente da Fundação é o senhor António Arnoud de Vroomen, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo Presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis.

Três) O presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do presidente da Fundação)

Um) Compete ao presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação em todos os actos dentro e fora do país;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- e) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- f) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Director Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competência e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pelo presidente da Fundação, pelo vice-presidente e por vogais em número de três ou cinco, conforme a sua deliberação.

Dois) Com excepção do disposto no número um do artigo décimo primeiro, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados no acto da instituição da Fundação. Futuramente, os

lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por cooptação do Conselho de Administração, de entre os conselheiros.

Quatro) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de atividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e admitir e despedir funcionários;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela Fundação;
- i) Nomear o director executivo;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção executiva

O presidente da Fundação pode nomear um director executivo com poderes de gestão corrente das actividades da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente;
- b) Assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão na presença e com o voto favorável do presidente;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo presidente;
- d) Em assuntos correntes, a assinatura do director executivo obriga a sociedade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competência)

e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que entre si elegerão um presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem o Conselho de Administração elegerá uma empresa de auditoria para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de dois terços.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma de reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;

- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar por maioria qualificada de três quartos e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Carácter gratuito do exercício das funções)

O exercício das funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de auditores mencionada no número dois do artigo décimo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destituição dos membros dos órgãos da Fundação)

Um) O presidente da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, tem legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou ao património da Fundação;
- Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

Três) Os conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Primeira designação dos membros dos órgãos sociais)

A designação dos membros dos órgãos sociais da Fundação far-se-á no prazo máximo de sessenta dias após a publicação e registo da Fundação. Até aquela data, a Fundação será gerida pelo presidente e vice-presidente.

Future Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fecereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824950, uma entidade denominada Future Comercial, Limitada.

Primeiro: Azrudin Amirali Anadani, casado, maior, natural de Kalavad, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00067525P, emitido a 15 de Novembro de 2021, válido até 14 de Novembro de 2022, residente na província de Maputo,

Segundo: Tausif Hibrahim Musa Mahmed Jamadar, solteiro, maior, natural de Kavi, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00086480N, emitido a 14 de Dezembro de 2021, válido até 13 de Dezembro de 2022, residente na cidade de Maputo,

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma Future Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 77, bairro da Machava, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro bem como participar noutras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de: Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- Material e equipamento de higiene e segurança;
- Cosméticos, eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- Bijuterias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;
- Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
- Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- Ferragens, ferramentas manuais e materiais eléctrico;
- Material e equipamento de construção, canalização e acessórios;
- Cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore, e outros a fins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo às duas quotas desiguais assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Azrudin Amirali Anadani;
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Tausif Hibrahim Musa Mahmed Jamadar, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Azrudin Amirali Anadani e Tausif Hibrahim Musa Mahmed Jamadar, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Gaia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de 2022, foi registada sob NUEL 101888614, a sociedade Gaia Internacional, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Gaia Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamento de rádio televisão, instrumentos musicais, artigos de desporto, artigos de vestuários, artigos de papelaria, mobiliários e artigos de iluminação, máquinas e mobiliários de escritório, material informática, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene, artigos de uso domésticos;
- b) Comércio aretalho de equipamentos áudio visual, carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, artigos de ouriversaria e joalharia, relógios, eléctricos e electrónicos;
- c) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- d) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico, ferragens, tintas, vidros,

equipamentos sanitarios, ladrilhos e similares;

e) Com importacao e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Congcong Zhao, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º EE7013528, emitido pelos Serviços de Migração de China, a 13 de Novembro de 2018, NUIT 171574161;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ximin Zhang, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º EJ447666, emitido pelos Serviços de Migração de China, a 7 de Março de 2021, NUIT 169920524.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ximin Zhang, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna e internacional, bem como para todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo parar tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do

administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam ao seu respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abunações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Gassama Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil vinte três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101940411, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Gassama Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Fode Moussa Diaby, casado, natural de Gin Tougue, portador do DIRE n.º 11GN00058917A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala.

É celebrado o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gassama Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de imobiliária, (compra e venda) e consultoria e auditoria;

- b) Actividade de contabilidade, serviços de recursos humanos, gestão de negócios, serviços administrativos;
- c) Comércio geral, com importação e exportação;
- d) Fornecimento de equipamento de escritório e outros bens e serviços;
- e) Fornecimento de equipamentos informáticos e telecomunicação;
- f) E outras actividades e serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a 100% do capital social pertence ao senhor sócio Moussa Diaby.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Moussa Diaby, casado, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 7 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918432, uma entidade denominada, Grupo Focus, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Aslan Cihan Esen de nacionalidade Turca, casado, residente no bairro Coop, Avenida Base Ntchinga 607, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110 100 027 088N, emitido na cidade de Maputo, aos 29 de Julho de 2021; e

Cahit Akin de nacionalidade Turca, casado, residente no bairro Central C, Avenida Samora Machel, na cidade de Maputo, portador do cartão de identificação do requerente de Asilo n.º 367-000 314 69, emitido a 1 de Novembro de 2021 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Grupo Focus, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1033, bairro Polana Cimento A, sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Venda, montagem, manutenção e reparação de elevadores;
- c) Rent a car;
- d) Construção civil;
- e) Publicidade;
- f) Ferragem;
- g) Hotelaria;
- h) Turismo;
- i) Gestão de condomínio;
- j) Publicidade e marketing;
- k) Mercadoria;
- l) Supermercado;
- m) Carpinteria;
- n) Serralharia.

Dois) O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% pertencente ao sócio Cahit Akin;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à 50% pertencente ao sócio Aslan Cihan Esen.

Dois) O capital social pode ser alterado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio senhor Aslan Cihan Esen ou senhor Cahit Akin que assumem as funções de sócios administradores.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a persecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta assinatura de um dos sócios –gerentes.

Três) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada: Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Pirmeiro. Intellisense Technologies, Ltd – Empresa registada na CREL com o n.º da inscrição 228287/07/2015, representada pelo sócio – Lonwabo Ntoni, solteiro maior, natural da RSA, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A08579817, emitido na RSA, a 10 de Junho de 2019, residente na RSA, na Avenida Homestead Road, Rivonia, Sandton n.º 45, em Johannesburg, na África do Sul.

Segundo. Jacob Khawe - solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A09978685, emitido a 10 de Agosto de 2022, residente na África do Sul;

Terceiro. Sérgio António Navarro Matos, casado com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Massinga, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido a 12 de Dezembro de 2019 na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica, bloco-9, casa n.º 1, distrito municipal KaMubukwane;

Quarto. João Paulo Tavares da Cruz, solteiro maior, natural de Bilene Macia– Gaza, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101076587I, emitidos aos 22 de Junho de 2021 na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1666, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Intellisense Technologies, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min n.º 263, bairro Central-B, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade de consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e tecnologias de informação e comunicação, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, procurement, gestão e exploração de infraestruturas, equipamentos informáticos e

de telecomunicações, reparação e manutenção de equipamentos informáticos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 375.000,00MT correspondente a 75%, pertencente ao sócio - Intellisense Technologies, Ltd(Lonwabo Ntoni);
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio - Jacob Khawe;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Sérgio António Navarro Matos;
- d) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio - João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelos sócios - Sérgio António Navarro Matos e Lonwabo Ntoni - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio,

Intellisense Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948021, uma entidade denominada, Intellisense Technologies,

sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços e dissolução)

O exercício social coincide com ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e casos omissos)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jamal & Bento Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101945405, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jamal & Bento Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Jamal Arone Elias Bento, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, filho de Arone Elias Bento e de Muanema Colete, titular de Bilhete de Identidade n.º 031701286054A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 3 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nacala Porto, bairro de Ontupaia, Angelina Jamal Bento, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, titular de NUIC n.º 031700010675A, emitido pela Conservatória dos Registos Civil de Nacala, aos 27 de Julho de 2021, neste acto representada pelo seu pai, senhor Jamal Arone Elias Bento, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, filho de Arone Elias Bento e de Muanema Colete, titular de Bilhete de Identidade n.º 031701286054A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da

Cidade de Nampula, em de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nacala Porto, bairro de Ontupaia, Bento Jamal Bento, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, titular de NUIC n.º 031700010676A, emitido pela Conservatória dos Registos Civil de Nacala, aos 27 de Julho de 2021, neste acto representada pelo seu pai, senhor Jamal Arone Elias Bento, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, filho de Arone Elias Bento e de Muanema Colete, titular de Bilhete de Identidade n.º 031701286054A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 3 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nacala Porto, bairro de Ontupaia, Fátima Jamal Elias, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, titular de NUIC n.º 031700009750A, emitido pela Conservatória dos Registos Civil de Nacala, aos 11 de Maio de 2021, neste acto representada pelo seu pai, senhor Jamal Arone Elias Bento, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, filho de Arone Elias Bento e de Muanema Colete, titular de Bilhete de Identidade n.º 031701286054A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 3 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nacala Porto, bairro de Ontupaia e Francisco Domingos Francisco Leveque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, filho de Domingos Francisco Leveque e de Margarida Arune Guefa, titular de Bilhete de Identidade n.º 030106423365D, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 1 de Novembro de 2022, residente na cidade de Nacala Porto, bairro de Ontupaia. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jamal & Bento Comercial, Limitada, abreviadamente designada por J&BC, LDA, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, quarteirão n.º 9, na cidade de Nacala Porto, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma

de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio a grosso e a retalho de material de construção e ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilho e similares, comércio a grosso e a retalho de carpete, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares, para uso doméstico, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, comércio a grosso e a retalho de outros produtos novos e produtos agrícolas, com importação e exportação e áreas afins, desde que não ofendam a ordem pública nacional, bastando para o efeito adquirir o devido licenciamento junto as repartições competentes.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, regime e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão ou alienação de quotas e dissolução)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de cinco (05) quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jamal Arone Elias Bento;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Angelina Jamal Bento;
- Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Bento Jamal Bento;
- Uma quota no valor de 5.000,00 (cinco mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social

pertencente ao sócio Fátima Jamal Elias;

- e) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Francisco Domingos Francisco Leveque.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Jamal Arone Elias Bento, administrador da sociedade, podendo este nomear um director ou constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Nampula 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Jnisoftbusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937984, uma entidade denominada, Jnisoftbusiness, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Celebra-se o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Jacinto Tobias Fortes Vieira Rebelo, casado maior, natural de STP Almas, Sao-Tome, residente na rua da Malhangalene quarteirão 31 casa n.º 571, Maxaquene C, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ST00567922S, emitido aos 6 de Maio de 2022;

e

Nilza Mantinea Augusto Rebelo, casada maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua da Malhangalene quarteirão 31 casa n.º 571, Maxaquene C, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593872P, emitido em cidade de Xai-Xai a 18 de Setembro de 2020.

Pelo presente contracto de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jnisoftbusiness, Lda, e terá a sua sede, na rua da Malhangalene, quarteirão 31 casa n.º 571, Maxaquene C, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral transferi-la para um outro local, criar sucursais, delegações finais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços e venda de equipamentos informáticos; prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamentos informáticos, aluguer de máquinas e equipamentos informáticos, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, comércio geral com importação e exportação, marketing e publicidade, e outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000. 00MT (vinte mil meticais) dividido por duas quotas, uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a sessenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Jacinto Tobias Fortes Vieira Rebelo, e outra com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital pertencente a sócia Nilza Mantinea Augusto Rebelo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem, necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação de toda a

parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Jacinto Tobias Fortes Vieira Rebelo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Kaya Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e três,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948188 uma sociedade denominada Kaya Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial :

Samuel Henriques Daniel, casado Com Sónia Cristina Rodriquês Rapagão Daniel, em regime de comunhão de bens, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.ºCB451168, emitido aos 6 de Março de 2020, residente no bairro da Matola A, rua Mário Esteves Coluna, talhão n.º 161, flat - 11, Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola A, rua Mário Esteves Coluna, talhão n.º 161, flat - 11, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Engenharia civil;
- c) Actividades imobiliárias por conta própria;
- d) Actividades imobiliárias por conta de outrem;
- e) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- f) Construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- g) Demolição e preparação dos locais de construção;
- h) Indústria hoteleira e turismo;
- i) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 100% pertencente ao sócio Samuel Henriques Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Samuel Henriques Daniel.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Samuel Henriques Daniel: Administrator.
Maputo, treze de Março de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



Mais Barrato Botlle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101906256, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mais Barrato Botlle Store, Limitada. Constituída entre os sócios: Eusébio Daniel Sicanço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204142963F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Maio de 2022 e Idalina António Viola, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, portadora de Bilhete de Identidade n.º0030100720921I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Novembro de 2021. Celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mais Barrato Botlle Store, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 104, bairro Napacala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de bebidas;
- b) Comércio de tabaco;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio de peixe, crustáceos e moluscos;
- e) Comércio de carne e produtos a base de carne;
- f) Confeição de alimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Daniel Sicanço;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Idalina António Viola.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Idalina António Viola, que desde já é nomeado administrador da sociedade e representante, sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mega Mix Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 101928233, dia 9 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Gift Munyaradzi Mukototsi, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º DN835825, emitido em Maputo ao trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Mega Mix Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de distribuição do consumíveis, equipamento e outros serviços relacionada com indústria mineira.

Dois) A sociedade tem com o objecto de serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente uma quota: Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a cem por cento do capital social pertencente á sócio Gift Munyaradzi Mukototsi.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Megjinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101709205 uma entidade denominada Megjinvest, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Zulficarali Mamudo Megji, divorciado, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 606 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250407J, emitido aos 31 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alissa Santana Megji, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 606, rés-do-chão cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100601446N, emitido a 22 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aliana Santana Megji, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 606, rés-do-chão

cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100601452B, emitido aos 12 de Junho de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mohamad Zaniil Santana Megji, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 606, rés-do-chão cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102391675Q, emitido a 12 de Julho de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Megjinvest, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 606, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Podendo mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, quando e onde a assembleia deliberar, após autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a construção de edifícios para venda ou renda, intermediação imobiliária, gestão de condomínios, compra e venda de edifícios e propriedades.

Dois) A actividade acima referente consiste em:

- a) Venda a grosso e a retalho de material agrícola e de construção, aluguer de equipamentos agrícola e de construção;
- b) Venda de produtos alimentares-mercearias;
- c) Microcrédito e casa de câmbios;
- d) Comércio com importação e exportação de diversos produtos e equipamentos diversos;
- e) Transporte de carga diversa, agenciamento de viagens, restauração, hotelaria, e padaria;
- f) Agropecuária, processamento de matérias-primas;
- g) Venda de todo tipo de material de construção;
- h) Venda de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, jardinagens e reabilitações;
- i) Bombas de combustível;

- j) *Car Wash* e loja de conveniência;
- k) Importação e exportação de diversos produtos;
- l) Comércio a retalho e a grosso de produtos diversos;
- m) Transporte de carga diversa;
- n) Venda de todo tipo de consumíveis de escritório, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a 4 (quatro) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 70% pertencente ao sócio Zulficarali Mamudo Megji;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 10% pertencente a sócia Alissa Santana Megji;
- c) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 10% pertencente a sócia Aliana Santana Megji;
- d) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 10% pertencente ao sócio Mohamad Zamil Santana Megji.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zulficarali Mamudo Megji.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mini Merceria Yaya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832856, uma entidade denominada, Mini Merceria Yaya – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Honório Maurício Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 11 de Abril de 1983 portador do Bilhete de Identidade n.º 110200484159B, emitido aos 24 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Pedro Maurício José Sambo e de

Saquina Chambule, residente em Khongolote, apartamento 35, casa 235, cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mini Merceria Yaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matlhemele, apartamento n.º 10, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Supermercado;
- b) Comercialização de produtos alimentares;
- c) Comercialização de produtos farmacêuticos;
- d) Comercialização de eletrodoméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Honório Maurício Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Honório Maurício Sambo. que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Championship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101937739, a sociedade por quotas limitada Mozambique Championship,

Limitada, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Mozambique Championship, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kibiriti Diwane, n.º 115, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de promoção e organização de eventos, aluguer e venda de material desportivo, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 49.995,00MT representativa de 33,33% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marco Mondego Marques, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103000740351, emitido aos 31 de Maio de 2018 e válido até 31 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 101874348, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 388, 4º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Heloise Willman Durão;

b) Uma quota com o valor nominal de 49.995,00MT representativa de 33,33% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Heloise Willman Durão, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100482217J, emitido a 16 de Fevereiro de 2021 e válido até 15 de Fevereiro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 101703908, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 388, 4º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Março Mondego Marques; e

c) Uma quota com o valor nominal de 50.010,00MT representativa de 33,34% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eneas Artur Williams solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Largo dos Heróis da Fé, n.º 14, bairro da Coop, portador do Passaporte n.º 15AN60841, emitido em 15 de Março de 2019 e válido até 15 de Março de 2024. e do NUIT 103072093.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquiri-la por sócio ou terceiro.

Cinco) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectivada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Seis) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da Mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e seis, os sócios Marco Mondego Marques, Heloise Willman Durão e Eneas Artur Williams.

Maputo, 8 de Março de 202. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas sessenta e duas e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Danilo Momade Bay, conservador e notário superior do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de quinhentos mil meticais para um milhão de mil meticais, correspondente a um aumento no valor de quinhentos mil meticais, e à alteração do artigo quarto, em consequência do aumento do capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas, designadamente:

- Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Mining LLC;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil, quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos, representativa de vinte e sete vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Saint-Clair Fonseca Júnior;
- Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e dois mil, novecentos e doze meticais e cinquenta centavos, representativa de dezoito vírgula vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Moussa Konate;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula oitenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Graciete Esperança António Chiba; e
- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil, cento e vinte e cinco Meticais, representativa de um vírgula oitenta e um por cento do capital social, pertencente à sociedade.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Danilo Momade Bay*

Mucavele Solution Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101836541, uma sociedade que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adapta a denominação Mucavele Solution Informática – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba n.º452 cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: Capacitação em plataformas digitais, assistência informática, consultoria na área de informática, desenvolvimento de aplicações e criação de páginas web, montagem de rede de computadores, gestão e assistência de equipamento informático, reparação de equipamento informático, fornecimento e venda de equipamento informático e acessórios, *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais, pertencente ao sócio único Tomás Bras Mucavele, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Tomás Bras Mucavele, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PES Mozambico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta 4/2023 de 12 de Outubro de 2022, da sociedade PES Mozambico, Limitada, actualmente designada Progeco Next Mozambico, Limitada, com sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100976595, nos termos da qual, os sócios deliberaram em proceder com a alteração da denominação social e a exoneração e nomeação de administradores, em consequência verificou-se a alteração dos estatutos da sociedade nos seus artigos primeiro e quarto que passam a ter a seguinte designação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Progeco Next Mozambique, Limitada, com sede na rua n.º 3.893, n.º 1426, bairro Sommerschield-2, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do senhor Massimo Bottoni.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário para o efeito do número um do presente artigo.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pretu Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945227, uma entidade denominada Pretu Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaciara Trigo de Morais, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101969637J, emitido a 27 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, Matola C, bairro Hanhane, rua de Niassa, quarteirão 8, casa 8, Matola. Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pretu Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 1335, casa n.º 79, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal as actividades de confecção de peças de vestuário sob medida, e comércio de artigos de vestuário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Jaciara Trigo de Morais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pela sócia Jaciara Trigo de Morais.

Dois) A administradora pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Quatro Cantos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101881083, uma entidade denominada Quatro Cantos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

Fábio Jorge Elisio Matsinhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262206A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 117, casa n.º 224, distrito municipal n.º 5, casado com Laurinda Tania Uamusse Matsinhe, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Katia Deolinda Elisio Matsinhe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101008366621, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente e residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 5, casa n.º 225, distrito municipal n.º 5. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Civil, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Quatro Cantos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Nelson Mandela, bairro de Magoanine C.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações, filiais e outras formas de representação social ou comercial em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, a contar da data da sua publicação e a consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer a actividade de:

- a) Comércio a retalho de vestuário e seus acessórios;
- b) Relojoaria, joalheira e seus acessórios;
- c) Material de escritórios e papelaria;
- d) Perfumaria e cosméticos;
- e) *Sexy shop*;
- f) Produtos de higiene pessoal;
- g) Produtos de decoração de festas infantis; e
- h) Suplementos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre a sociedade de adquirir participações em qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Fábio Jorge Elísio Matsinhe;
- b) Uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente a sócia Katia Deolinda Elisio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Entre os sócios é livre a divisão ou cessão total e parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da

sociedade, consentimento este a ser dado à partir da deliberação dos sócios, em assembleia geral, gozando este novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A sociedade não podem amortizar quotas que não sejam integralmente deliberadas, salvo no caso da redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou terceiros. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, sem observar de prestar caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos determinados da lei ou por deliberação da maioria de votos d todo capital social tomada em assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissão serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Revoobit Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101948471, uma entidade denominada Revoobit Moçambique, Limitada, entre:

Yvonne Mhinga Banyini, solteira maior, natural de ZAF-República da África do Sul, residente na República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A06591172; e Jerónimo Lourenço Daracube, casado com Ercília Domingos Fermenga, sob regime de comunhão de bens, natural de cidade de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520446J, de dezoito de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Revoobit Moçambique, Limitada, sita na rua

Sebastião Mabote, quarteirão número quarenta e seis, casa número trinta e quatro, bairro das Mahotas, rua Goy Goy, n.º 4.844 CEP:0104-09, distrito municipal Ka-Mavota. Podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Venda de suplementos naturais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, dos sócios Jerónimo Lourenço Daracube, com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento e Yvonne Mhinga Banyini, oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade em Moçambique, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Jerónimo Lourenço Daracube, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, principalmente contrato bancários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, mantendo-se, portanto, a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Secureview, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950530, uma entidade denominada Secureview, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Franco Neuro do Rosário Caetano Simbine, solteiro, residente na rua de Changara 56, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Ide n.º 110100207743S, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019;

António Manuel Casteloa da Costa, solteiro, residente no bairro Costa de Sol, titular do DIRE n.º 10PT00008282A, emitido pela SENAMI da Cidade de Maputo, 3 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Secureview, Limitada, sedeia na cidade de Maputo, rua de Changara n.º 56.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria;

- b) Representação comercial, agenciamento e participações societárias;
- c) Desenvolvimento de aplicativos, gestão e comercialização de serviços electrónicos;
- d) Venda e montagem de equipamento de segurança, de protecção individual e colectiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Franco Neuro do Rosário Caetano Simbine;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Castelo da Costa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Franco Neuro do Rosário Caetano Simbine, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar o poder de gerência a um dos sócios, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, proibida fora sociedade sem o consentimento desta.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará

com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as seguintes matérias:

Resultados do exercício, investimentos, alienação de activos, remunerações e subsídios do administrador (s).

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807173, uma entidade denominada Sociedade Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada, entre:

Goodson Januário Alson da Pena Magulufu, solteiro, natural de Quelimane, residente, na Avenida 24 de Julho n.º 453, bairro da Polana Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido a 12 de Maio de 2021;

Filipe António de Brito, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade de Maputo;

Juceline António Clemente de Brito, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade de Maputo;

Isabel Filipa Carlos de Brito, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e

denominação de Sociedade Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada.

Dois) A sua sede fica na província da Zambézia, cidade de Mocuba, Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a produção mineira na província de Zambézia, Moçambique, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente, a realização de importação e exportação, agenciamento e ou consignação. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras por qualquer formas prevista na lei. Actividades: 13202 Extração e preparação de minérios de metais preciosos

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), divididos em:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Goodson Januário Alson da Pena Magulufu;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe António de Brito;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Juceline António Clemente de Brito; e
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Filipa Carlos de Brito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Techlandia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101923258, uma entidade denominada Techlandia, Limitada, entre:

Francisco Xavier, casado, natural de Diu-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400361Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Agosto de 2010, residente em Maputo; e

Shahnawaz Yusuf Hingora, solteiro, natural de Naji-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaport n.º AB0989380, emitido pela República de Moçambique, a 8 de Dezembro de 2021, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Techlandia, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praça 21 de Outubro, n.º 23, rés-do-chão, cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de artigos electrónicos

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a prestar serviços de consultoria em negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier; e
- Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 25% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahnawaz Yusuf Hingora.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Xavier.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o sócio Francisco Xavier

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tete Milling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101940004, a sociedade Tete Milling, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Milling, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Fabricação de varões, estruturas metálicas e outros produtos de ferro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou qualquer outra forma de participar no capital de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com Amiribi Bihari, sob regime de bens adquiridos, maior, natural de Hebatpur Índia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Junho de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com o NUIT 114454370;

b) Uma quota no valor nominal de 29.000,00MT (vinte e nove mil meticaís), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Pasamarru-Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular de DIRE n.º 11IN00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 16 de Junho de 2022, com o NUIT 129721601;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, casado com Ilda Marisa Manuel Comiche Sabela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993692B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21/10/2020, residente em Tete, bairro Josina Machel, com o NUIT 108292385.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Rafikahamad Samaratkhan Bihari, Kishore Kumar Guduru e Leonardo Alberto

Sabela Júnior, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por 4 (quarto) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

V3 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada V3 Construções Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticaís, matriculada no Conservatório de Registo de Entidade Legais sob NUEL 100911752, deliberaram aumento de capital por entrada de novo sócio.

Em consequência da admissão efectuada, o respectivo aumento do capital altera a redacção dos artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova relação.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondendo a soma de três quotas iguais no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes aos sócios Henriques Jorge Rodrigues Rosa, Paulo Alexandre Rodrigues Rosa e Albena Tomás Mondlane.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Winup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101931935, denominada Winup, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Winup, Limitada, com sede social em Maputo província, bairro da Machava – São Dâmaso, quarteirão 48, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de ensino de línguas diversas e consultoria para negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio André Isilda Comé e outra quota no valor igual de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Eugénio Francisco Mussato.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio André Isilda Come, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar mesmo à pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado na globalidade com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

WYQ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009904, uma entidade denominada WYQ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Comercial, por:

Fernando Salomão Langa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro Guava-Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100570819P, emitido na Cidade da Maputo, a 22 de Março de 2016, pelos Serviços de Indentificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de WYQ Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Maputo, bairro da Malanga, Avenida do Rio Tembe, n.º 38, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Fernando Salomão Langa.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Zambeze Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi registada sob o NUEL 101793990, a sociedade Zambeze Cement, Limitada, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Cement, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Fabricação de cimento e produtos relacionados com cimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou qualquer outra forma de participar no capital de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asif Abdula Issak, solteiro,

maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de identidade n.º 050100123670B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Outubro de 2017, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, com o NUIT 120243322;

- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Kishore Kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Pasamarru-Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular de DIRE n.º 11IN00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 16 de Junho de 2022, com o NUIT 129721601.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Asif Abdula Issak e Kishore Kumar Guduru, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por 4 (quarto) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Zambeze Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101793990, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zambeze Cement, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão, divisão, unificação de quotas, e entrada de novo sócio na sociedade e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Kishore Kumar Guduru e Asif Abdula Issak, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cessão, divisão, unificação de quotas, e entrada de novo sócio na sociedade e alteração parcial do pacto social o sócio Kishore Kumar Guduru referido o interesse de entrada na sociedade de um novo sócio, propondo, para o efeito, a apreciação e aprovação de cessão de quotas e a alteração parcial do pacto social, onde o sócio Kishore Kumar Guduru, de seguida, manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas novas, nos seguintes termos, uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações e outra quota no valor nominal de sessenta e dois mil meticaís, correspondentes a sessenta e dois por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor de Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur Índia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Junho de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, por sua vez,

o sócio Asif Abdula Issak manifestou a vontade de dividir a sua quota supra indicada em duas novas, nos seguintes termos, uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações, e outra quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondentes a oito por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor de Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur Índia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Junho de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e assim, o novo sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari unifica as quotas supra cedidas nos precisos termos

acima mencionados, e entra na sociedade como novo sócio, e em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, correspondente a vinte e oitos por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru; e

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Asif Abdula Issak.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.